

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE
CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

MONOGRAFIA

**BANCOS
ESTRUTURA E DINÂMICA**

DJALMA MARTINS DE ALBUQUERQUE

FORTALEZA - CE
DEZEMBRO - 1995

Monografia submetida à Coordenação do Curso de
Administração de Empresas, outorgada pela
Universidade Federal do Ceará como requisito parcial
para a obtenção do Título de Bacharel em
Administração de Empresas.

DJALMA MARTINS DE ALBUQUERQUE
Nº MATRÍCULA - 8908036

Monografia Aprovada em 06/12/1995

PROFESSOR PAULO ARAGÃO
ORIENTADOR

JOÃO CUNHA
PROFESSOR

JOÃO MÁRIO
PROFESSOR

Agradecimentos,

Meus sinceros agradecimentos aos meus pais Sílvio Martins de Albuquerque e Isabel Maria Martins de Albuquerque que me propiciaram ao ingresso dessa Universidade, à minha esposa Luciana Coelho Martins de Albuquerque pela força e estímulo à conclusão deste curso, aos meus professores pelo conhecimento que me passaram a cada encontro e, acima de tudo, ao meu Pai e Mestre maior, Deus, que me deu a vida e um cérebro perfeito; pois sem esses elementos, nada citado acima seria possível.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	01
2. HISTÓRIA DOS BANCOS	02
3. CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	04
4. BANCO CENTRAL DO BRASIL	09
5. BANCOS COMERCIAIS	12
6. RESOLUÇÃO Nº 002099 (BASILÉIA)	15
7. AUTOMAÇÃO BANCÁRIA	22
8. CARACTERÍSTICAS DOS BANCOS PRIVADOS	26
9. BANCOS X REAL	28
10. CONCLUSÃO	29
11. BIBLIOGRAFIA	30

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de mostrar parte do complexo funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Enfocando desde o Conselho Monetário Nacional até a resolução 2099 (Basileia) que determina regras para o funcionamento do sistema.

Também mostramos a necessidade das instituições financeiras investirem em automação bancária, como: Bradesco, Itaú, Bamerindus, Unibanco, Nacional e Real. Que já se posicionaram a frente da concorrência e estão investindo valores expressivos em projetos de automação.

Continuando, falamos sobre as características dos bancos privados, dividindo-se em dois grandes blocos, que chamamos de bancos especialistas e bancos generalistas. Para finalizar comentamos sobre as dificuldades que os bancos estão enfrentando com o Plano Real e como o Banco Central estar disposto a contribuir para a reestruturação do sistema bancário nacional.

HISTÓRIA DOS BANCOS

A atividade bancária é um negócio antigo. Bancos que concediam empréstimos e trocavam moeda estrangeira existiam na antiga Babilônia e nas civilizações clássicas, em especial em Roma. Mas a moderna atividade bancária começou na Itália renascentista, onde banqueiros, além de comprar e vender moedas estrangeiras, também aceitavam depósitos à vista e a prazo. Esses depósitos, em geral, transferidos oralmente pelo dono em visita ao banqueiro, que se sentava por trás da banca ou mesa, embora os cheques não fossem desconhecidos. (A expressão *quebra de um banco* - em inglês, *bankruptcy* - vem dos costume italiano de quebrar a banca do banqueiro que não conseguia pagar aos seus credores.) Os mais famosos desses banqueiros italianos foi a família Medici, que durante um certo tempo governou Florença e concedia empréstimos a príncipes e mercadores da Itália e do resto da Europa.

Na Inglaterra, a atividade bancária surgiu do costume dos ourives de aceitarem o ouro e a prata dos clientes para guardá-los em segurança. Eles descobriram, então, que podiam emprestar aquelas moedas, mantendo apenas uma determinada proporção a título de reserva, já que nem todos os clientes apareciam ao mesmo tempo para pegar o dinheiro de volta. Além do mais, eles davam recibos aos depositantes, e estes podiam passar adiante para outras pessoas. Com o tempo, para tornar mais simples estas transferências, eles emitiam recibos em números redondos. Esse recibos tornaram-se, assim, notas de bancos particulares; isto é, notas de papel-moeda emitidas pelo banqueiro e pagável por ele, mediante apresentação.

Nos Estados Unidos, da época colonial, o primeiro banco, no sentido moderno do termo, foi o Bank of North America, fundado em 1782. Depois, a atividade bancária se disseminou rapidamente, à medida que os estados concediam carta patente a um número cada vez maior de bancos, alguns dos quais pertencentes aos próprios estados. Entre 1781 e 1861, foram organizados mais de 2.500 bancos, porém, muitos deles não tinham solidez; quase dois quintos tiveram de fechar as portas num período de dez anos de atividade.

A atividade bancária no Brasil teve seu início com a chegada da família real. Essa vinda foi motivada pelo bloqueio continental decretado por Napoleão Bonaparte a Inglaterra. Portugal posicionou-se contra o bloqueio e teve seu território invadido pelo exército francês. Chegando ao Brasil a família real decretou a abertura dos portos às nações amigas e com isso reativou o livre comércio, contagiando toda a província, porém a escassez do meio circulante dificultava o desenvolvimento do comércio. Foi quando Dom João assinou o alvará que estabelecia a criação do Banco do Brasil em 12/10/1808 o

1º banco emissor a operar sobre os domínios de Portugal e o quarto do mundo. Foram oferecidos 1200 ações, onde cada acionista receberia uma comenda (título de nobreza), mesmo assim o banco abriu suas portas com um capital mínimo de 100 contos de réis.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

a) Deliberações:

- 1) O Conselho delibera mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo onze membros, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, "ad referendum" do plenário;
- 2) Quando delibera "ad referendum" do Conselho, o Presidente submete a decisão ao colegiado, na primeira reunião posterior à prática do ato;
- 3) Os diretores do Banco Central do Brasil participam das reuniões do Conselho sem direito de voto;
- 4) O Presidente do Conselho pode convidar outros Ministros de Estado, bem assim representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitidos, porém, o direito de voto;
- 5) O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, onze de seus membros;
- 6) De cada reunião do Conselho é lavrada a respectiva ata;
- 7) O Banco Central do Brasil funciona como secretaria-executiva do Conselho.

b) Atribuições (Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31.12.64):

- 1) Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- 2) Regular o valor interno da moeda, para tanto prevenindo ou corrigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;
- 3) Regular o valor externo da moeda e o equilíbrio no balanço de pagamentos do País, tendo em vista a melhor utilização dos recursos em moeda estrangeira;

4) Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

BSFEAC

5) Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

6) Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

7) Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa;

8) Autorizar as emissões de papel-moeda, as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional.

Observações: as operações de crédito com o Tesouro Nacional forem vetadas pelo § 1º do art. 164 da CF, cujo § 2º permite a compra e venda de títulos do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou taxa de juros;

9) Estabelecer condições para que o Banco Central do Brasil emita moeda-papel de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

10) Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e de crédito.

Observação: atribuição de Congresso Nacional conforme estabelecido no art. 48 - item II da CF;

11) Determinar as características gerais das cédulas e das moedas;

12) Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira;

13) Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

- 14) Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas à Lei nº 4.595, de 31.12.64, bem como as penalidades previstas;
- 15) Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos em que se destina promover:
 - recuperação e fertilização do solo;
 - reflorestamento;
 - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
 - eletrificação rural;
 - mecanização;
 - irrigação;
 - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;
- 16) Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;
- 17) Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, immobilizações e outras relações patrimoniais, a serem observadas pelas instituições financeiras;
- 18) Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;
- 19) Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos, o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;
- 20) Determinar recolhimentos compulsórios e encaixes obrigatórios de depósitos à vista, do total dos depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições por ele determinadas.

Observação: função também atribuída ao Banco Central pela Lei nº 7.730, de 31.01.89;

- 21) Estabelecer para as instituições financeiras públicas a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e

sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

- 22) Enviar obrigatoriamente ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente, relatório e mapas demonstrativos da aplicação dos recolhimentos compulsórios;
- 23) Regulamentar, fixando limites, prazos e outras condições, as operações de redesconto e de empréstimo, efetuadas com quaisquer instituições financeiras públicas e privadas de natureza bancária;
- 24) Outorgar ao Banco Central do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver razões para prever iminência de tal situação;
- 25) Estabelecer normas a serem observadas pelo Banco Central do Brasil em suas transações com títulos públicos e de entidades de que participe o Estado;
- 26) Autorizar o Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;
- 27) Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;
- 28) Estatuir normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos da Lei do Sistema Financeiro Nacional;
- 29) Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;
- 30) Decidir de sua própria organização;
- 31) Decidir da estrutura técnica e administrativa do Banco Central do Brasil e fixar seu quadro de pessoal, bem como estabelecer os vencimentos e vantagens de seus funcionários, servidores e diretores, cabendo ao Presidente deste apresentar as respectivas propostas;
- 32) Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central.

Observação: os recursos interposto das decisões relativas a penalidades administrativas aplicadas pelo Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários são julgados, em segunda e última instância pelo Conselho Nacional de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

- 33) Aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre o seu orçamento e sobre os seus sistemas de contabilidade, bem como a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência de Tribunal de Contas da União;
- 34) Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as esmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem, nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejam estabelecer-se;
- 35) Colaborar com o Senado Federal na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 36) Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos das Comissões Consultivas (Bancária, de Mercado de Capitais, de Crédito Rural e Crédito Industrial);
- 37) Regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas;
- 38) Atuar como Órgão Central do Sistema Financeiro de Habitação;

c) Atos normativos:

São denominados Resoluções ou deliberações do CMN, cabendo ao Banco Central a sua divulgação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BSFEAC

a) Função:

A função básica de qualquer banco central é a de emitir moeda para circulação, utilizada como equivalente geral para troca de mercadorias e serviços;

b) Criação:

- 1) o Decreto-Lei nº 7.293, de 02.02.45, criou a Superintendência da Moeda e do Crédito - SUMOC, com o objetivo de exercer o controle do mercado monetário e preparar a organização do Banco Central;
- 2) a Lei nº 4.595, de 31.12.64, transformou a SUMOC em Banco Central do Brasil;

c) Características:

d) Localização: está sediado em Brasília, possuindo representações regionais em Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo;

e) Atribuições:

- 1) Emitir moeda papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional;
- 2) Executar os serviços do meio circulante: saneamento, segurança da moeda, suprimento de numerário;
- 3) Determinar recolhimento de até 100% (cem por cento) dos depósitos à vista e de até 60% (sessenta por cento) do total de depósitos e/ou outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos de Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições por ele determinadas, podendo:

a) Adotar percentagens diferentes em função:

- das regiões geo-econômicas;
- das prioridades que atribuir às aplicações;
- da natureza das instituições financeiras;

- b) Determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas;
- 4) Receber os recolhimentos compulsórios e também os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras;
 - 5) Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras;
 - 6) Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
 - 7) Efetuar o controle dos capitais estrangeiros;
 - 8) Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;
 - 9) Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
 - 10) Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:
 - funcionar no país;
 - instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
 - ser transformadas, fundidas, incorporadas, cindidas ou emcapadas;
 - praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos de dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
 - ter prorrogado os prazos concedidos para funcionamento;
 - alterar seus estatutos;
 - 11) Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;
 - 12) Efetuar, como instrumento de política monetário, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
 - 13) Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano;

- 14) Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
- 15) Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos e externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;
- 16) Atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;
- 17) Efetuar compra e venda de títulos de sociedade de economia mista e empresas do Estado;
- 18) Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- 19) Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- 20) Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;
- 21) Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria;
- 22) Cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- 23) Fiscalizar as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;
- 24) Regulamentar e fiscalizar consórcios, fundos mútuos e outras formas associativas assemelhadas que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza;

BANCOS COMERCIAIS

- a) Características: são instituições cujo controle acionário pode ser privado ou público, sendo constituídas sob a forma de sociedade anônima, especializadas em operações de curto e médio prazos, oferecendo capital de giro para o comércio, indústria, empresas prestadoras de serviços, pessoas físicas, bem como atuando no crédito rural;
- b) Operações passivas: são aquelas em que o banco comercial atua na captação de recursos:
- 1) depósitos à vista;
 - 2) depósitos a prazo fixo;
 - 3) obrigações contraídas no País e no exterior, relativamente a repasses e refinanciamentos;
 - 4) emissão de Cédulas Pignoratícias de Debêntures;
 - 5) emissão de Títulos de Desenvolvimento Econômico;
 - 6) colocação de Letras de Câmbio de respectivo aceite, com base em operações de crédito garantidas com caução de "warrants";
 - 7) emissão de Certificados de Depósitos de Médio ou de Longo Prazo (CD) em moeda estrangeira, com prazo mínimo de 1 ano;
- c) Operações ativas:
- 1) Descontos de títulos;
 - 2) Abertura de crédito, simples e em conta-corrente;
 - 3) Crédito rural (financiamento de custeio, investimento e comercialização);
 - 4) Operações de repasse e refinanciamentos;
 - 5) Aplicação em títulos, valores mobiliários e quotas de fundos de investimento;
 - 6) Depósitos interfinanceiros;

7) Financiamentos de projetos do Programa de Fomento à Competitividade Industrial - PFCI;

d) Operações especiais: compreendendo as seguintes principais atividades:

1) Operações de câmbio;

BSFEAC

2) Custódia de títulos e valores;

3) Prestação de fianças e outras garantias bancárias;

4) Operações compromissadas;

5) Compra e venda no mercado físico de ouro;

6) Administração de Fundo de Aplicação Financeira - FAF;

7) Administração de fundo de Aplicação em Quotas de FAF;

8) Administração de Fundo de Investimento em "Commodities";

e) Operações acessórias: são aquelas consideradas de caráter complementar, vinculadas ao atendimento de particulares, do governo, de empresas estatais ou privadas, em serviços típicos bancários, tais como:

1) Ordens de Pagamento e transferência de fundos;

2) Cheques de viagem;

3) Cobrança;

4) Serviços de correspondente;

5) Recebimento e pagamentos de interesse de terceiros;

6) Recolhimento e entrega de numerário a domicílio;

7) Saneamento do meio circulante e fornecimento de troco;

8) Intermediação na aquisição de títulos federais em leilões;

9) Serviços ligados ao câmbio e ao comércio internacional;

10) Aluguel de cofres;

f) Prestação de serviços: Compreendem aqueles em que, em decorrência de convênios, o banco comercial atua:

- 1) no recebimento de tributos, FGTS, INSS, PIS, prêmios de seguro e contas de água, energia elétrica, gás e telefone;
- 2) no pagamento para o FGTS, INSS, PIS e segurados em geral;
- 3) Na prestação de serviços a outras instituições financeiras e a empresas de atividades complementares ou subsidiárias, inclusive turismo, cartão de crédito, administração de bens, processamento de dados e armazéns gerais;
- 4) Na prestação de outros serviços, quando vinculados à arrecadação e pagamento de interesse público.

RESOLUÇÃO Nº 002099 (BASILÉIA)

Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, a instalação de dependências e a obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

CAPÍTULO I

Da Autorização para Funcionamento e da Transferência do Controle Societário

Art. 1. A concessão, por parte do Banco Central do Brasil, de autorização para o funcionamento de bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio está condicionada a:

I - comprovação, pelos controladores, de situação econômica compatível com o empreendimento, observados os seguintes parâmetros:

a) em se tratando de pessoas jurídica, o patrimônio líquido respectivo, deduzida a parte referente ao investimento na nova instituição, deve corresponder a, pelo menos, 220% (duzentos e vinte por cento) desse investimento;

b) em se tratando de pessoa física, seu patrimônio, deduzida a parte referente ao investimento na nova instituição e eventual participação em pessoa jurídica referida na alínea anterior, deve corresponder a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) desse investimento;

II - inexistência de restrição cadastral aos administradores e controladores.

III - que o montante do capital integralizado corresponda, no mínimo, ao limite fixado para a instituição.

Art. 2. Os controladores da instituição a ser constituída deverão publicar declaração de propósito nos termos a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1. Em se tratando da constituição de instituição por parte de pessoa física e/ou jurídica controladora de instituição da natureza daquelas de que trata esse Regulamento, fica essa pessoa dispensada do cumprimento da exigência prevista nesse artigo.

Parágrafo 2. A dispensa prevista no parágrafo anterior não se aplica aos controladores de sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

Art. 3. Aplicam-se transferência, direta ou indireta, do controle societário as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO II

Da Autorização para Reorganização

Art. 4. Dependem igualmente da autorização do Banco Central do Brasil, observando, no que couber, o disposto nos arts. 1. e 2. , os seguintes atos de reorganização das instituições de que trata este Regulamento:

- I - transformação em banco múltiplo;
- II - mudança de objeto social;
- III - criação de carteira operacional, por banco múltiplo;
- IV - mudança do tipo jurídico;
- V - fusão, cisão ou incorporação.

Art. 5. As instituições controladas por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, integrantes ou não de conglomerado, poderão ser transformadas em banco múltiplo.

Parágrafo único. As instituições remanescentes de conglomerado referido nesta artigo, na hipótese de transferência do controle societário para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, não poderão transformar-se em bancos múltiplos.

Art. 6. As sociedades de arrendamento mercantil é vedada a transformação em banco múltiplo.

CAPÍTULO III

Do Banco Múltiplo

Art. 7. O banco múltiplo devera constituir-se com. No mínimo, duas das seguintes carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento:

I - comercial;

II - de investimentos e/ou de desenvolvimento, a última exclusiva para bancos públicos;

III - de crédito imobiliário;

IV - de crédito, financiamento e investimento; e

V - de arrendamento mercantil.

Parágrafo 1. As operações realizadas por bancos múltiplos estão sujeitas as mesmas normas legais e regulamentares aplicadas as instituições singulares correspondentes as suas carteiras.

Parágrafo 2. Não há vinculação entre as fontes de recursos captados e as aplicações do banco múltiplo, salvo os casos previstos na legislação e regulamentação específicas.

Parágrafo 3. É vedado ao banco múltiplo emitir debêntures.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8 A transformação de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em qualquer outro tipo de instituição implicará o cancelamento automático da autorização original para funcionar.

Art. 9 O percentual de participação estrangeira no capital social das instituições não poderá ultrapassar o nível verificado quando da promulgação da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos no art. 52, Parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. As autorizações de que trata este Regulamento são concedidas em caráter inegociável, intransferível e sem ônus.

Art. 11. O Banco Central do Brasil:

I - indeferirá sumariamente, a seu critério, os pedidos relacionados com os assuntos de que se trata este Regulamento, caso venham a ser apuradas irregularidades cadastrais contra os administradores e/ou controladores da instituição;

II - poderá solicitar quaisquer documentos e/ou informações adicionais que julgar necessários a decisão acerca da pretensão;

III - publicará no Diário Oficial sua decisão.

Art. 12. A prática de qualquer ato disciplinado por este Regulamento sem a devida autorização será considerada falta grave, sujeitando a instituição e seus administradores as penalidades previstas na Legislação em vigor, sem prejuízo de seu imediato cancelamento e nulidade dos efeitos decorrentes.

REGULAMENTO ANEXO II A RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 17.08.94, QUE ESTABELECE LIMITES MÍNIMOS DE CAPITAL REALIZADO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Art. 1. Os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido abaixo especificados devem ser permanentemente observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais): banco comercial ou carteira comercial de banco múltiplo;

II - R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais): banco de investimento, banco de desenvolvimento, sociedade de crédito imobiliário, correspondentes carteiras de banco múltiplo ou caixa econômica;

III - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de arrendamento mercantil ou correspondentes carteiras de banco múltiplo;

IV - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que administrem fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil - exceto fundos de investimento em cotas de fundos de investimento - ou sociedades de investimento, bem

assim que realizem operações compromissadas, de garantia firme de subscrição de valores mobiliários para revenda, de conta margem e/ou de "swap";

V - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários que exerçam atividade não incluídas no inciso anterior;

b) sociedade corretora de câmbio.

Parágrafo 1. Em se tratando de banco múltiplo, o somatório dos valores correspondentes as carteiras terá redução de 20% (vinte por cento).

REGULAMENTO ANEXO III A RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 17.08.94, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO NO PAÍS, DE DEPENDÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Das Dependências

Art. 1. As dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificam-se em:

I - Agência;

II - Posto de Atendimento Bancário (PAB);

III - Posto de Atendimento Transitório (PAT);

IV - Posto de Compra de Ouro (PCO);

V - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico (PAE);

VI - Posto de Atendimento Cooperativo (PAC).

REGULAMENTO ANEXO IV A RESOLUÇÃO Nº 2.099, DE 17.08.94, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DE VALOR PATRIMÔNIO LÍQUIDO, AJUSTADO NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, COMPATÍVEL COM O GRAU DE RISCO DA ESTRUTURA DE SEUS ATIVO.

Art. 1. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito, além dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido estabelecidos no Anexo II, devem manter valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos.

Parágrafo único. A obtenção do valor de que se trata levará em consideração a ponderação das operações ativas da instituições pelo risco a essas atribuído.

Art. 2. O cálculo do valor de patrimônio líquido referido no artigo anterior obedecerá a seguinte fórmula:

$PLE = 0,08 (Apr)$, onde:

PLE = patrimônio líquido exigido em função do risco das operações ativas;

Apr = Ativo ponderado pelo risco = total do produto dos títulos do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pelos fatores de risco correspondentes + produto do Ativo Permanente pelo fator de risco correspondente + produto dos títulos de Co-obrigações e Riscos em Garantias Prestadas pelo fatores de risco correspondentes.

Parágrafo 1. Os riscos das operações serão classificados de acordo com os fatores constantes da tabela anexa a este Regulamento.

Parágrafo 2. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alterar a tabela referida no parágrafo anterior, bem como atribuir fatores de risco a novos títulos contábeis criados no COSIF.

Parágrafo 3. Qualquer alteração da metodologia de cálculo, dos fatores de risco ou inclusão de título na tabela mencionada no Parágrafo 1 que resultar em maior exigência de patrimônio líquido implicará concessão de prazo de adaptação não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3. Para efeito da verificação do atendimento da condição estabelecida no art. 1 deste Regulamento deverá ser deduzido do respectivo patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor, o montante das participações no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como o valor dos investimentos realizados em participações societárias em instituições financeiras no exterior.

Art. 4. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes de conglomerado fica facultada, alternativamente ao disposto no artigo anterior, a apuração do valor do patrimônio líquido de forma consolidada, ajustada na forma da regulamentação em vigor.

AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

A manutenção da atividade bancária exige custos elevadíssimos, tendo como o maior "vilão" os setor de processamento, que é responsável pela principal despesa das instituições financeiras brasileiras. É através deste setor que concentra a maior parte dos bancários (caixas, compensadores, técnicos, dentre outros) e aliado ao elevado custo operacional do processamento.

No intuito de reduzir este custo e dar uma maior conveniência aos clientes, as principais instituições financeiras do país estão investindo altas "cifras" em projetos de automação bancária, com o objetivo básico do auto-atendimento pelos clientes e redução drástica dos custos de processamento.

Vejamos a seguir os projetos das principais instituições financeiras:

Banco BRADESCO

- ⇒ Projeto:
Padrão 2001 - Início 1990
- ⇒ Conceito:
Auto-atendimento completo
- ⇒ Benefícios Principais:
Banco - Custos
Manutenção da base
Cliente - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
1993 - US\$ 195 MM em tecnologia
1994 - US\$ 316 MM em tecnologia
- ⇒ Automação:
1800 quiosques - 1160 front lobbies
- ⇒ Suporte:
SID - Microsoft

Banco ITAÚ

- ⇒ Projeto:
Novo Padrão - Início 1990
- ⇒ Conceito:
Reengenharia de Negócios / Processos
Padronização
Auto-Atendimento / Est. de Negócios / Est. de Serviços
- ⇒ Benefício principal:
Banco - Posicionamento / Benchmark / Market Share
Alavancagem de vendas
Clientes - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
1994 - US\$ 135 MM em tecnologia
US\$ 375 MM no total
- ⇒ Automação:
550 quiosques - 617 front lobbies novos
- ⇒ Suporte:
Itautec - McKinsey - John Ryan

Banco BAMERINDUS

- ⇒ Projeto:
Sinal Verde - Início 1992
- ⇒ Conceito:
Reengenharia de Processos
Auto-atendimento / Estação de Serviços
Fábrica
- ⇒ Benefício Principal:
Banco - Custos, Market-Share
Cliente - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
1993 - US\$ 200 MM em tecnologia
1994 - US\$ 176 MM em tecnologia
- ⇒ Automação:
419 front lobbies novos
- ⇒ Suporte:
Andersen Consulting - HP

R14266162

Banco UNIBANCO

- ⇒ Projeto:
Banco 30 horas - Início 1991
- ⇒ Conceito:
Diferenciação
Auto-atendimento
- ⇒ Benefício principal:
Banco - Posicionamento
Cliente - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
1994 - US\$ 90 MM em tecnologia
- ⇒ Automação:
40 front lobbies em 94 - 280 front lobbies em 95 (previsão)
- ⇒ Suporte:
Moroco - Andersen Consulting - Procomp / Digital - Unisys - HP
e IBM

Banco NACIONAL

- ⇒ Projeto:
Franquia - Início em 1994
- ⇒ Conceito:
Reengenharia de negócios/processos
Padronização
Auto-atendimento / Estação Negócios / Estação Serviços
Especialização do Atendimento
- ⇒ Benefício principal:
Banco - Posicionamento - Benchmark - Market share
Alavancagem de Vendas - Custos
Cliente - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
1994 - US\$ 60 MM em tecnologia
- ⇒ Automação:
Front lobbies em 23 agências - 1995 (até o momento)
- ⇒ Suporte: Gabriel - Andersen Consulting - HP - IBM - Siegel / Gale -
Método

Banco REAL

- ⇒ Projeto:
Agência - Início 1993
- ⇒ Conceito:
Auto-atendimento
Back-end
Fábrica
- ⇒ Benefício principal:
Banco - Custos
Cliente - Conveniência
- ⇒ Investimentos:
N.D.
- ⇒ Automação:
100% das agências com front lobby - 1995
- ⇒ Suporte:
N.D.

CARACTERÍSTICAS DOS BANCOS PRIVADOS

Poderíamos segmentar os bancos privados nacionais em dois grandes blocos:

1º Bloco, os bancos especialistas:

Neste bloco estariam enquadrados os bancos que possuem um número limitado de agência e por isso optam, na grande maioria, em trabalhar no mercado "atacadista", ou seja, em operar com empresas de grande porte gerenciando uma carteira com volumes elevados. Podemos citar como exemplo alguns bancos, como: Bozano, Simonsen, Icatu, Garantia, Pactual; dentre outros.

O trabalho essencial desses bancos é a gestão de recursos de terceiros, sendo eles excelentes administradores de fundos, que se destacam como os mais rentáveis do mundo, como por exemplo o fundo Infinity - C.E. do Banco Pactual que obteve a maior rentabilidade do mercado financeiro mundial em 1991. Além disso esses bancos são especialistas na realização de operações sofisticadas, como: Privatizações, Corporate Finance, Operações de Fusões, Aquisições e Restruturação de Empresas, dentre outras.

Porém, a grande dificuldade são as limitações que esses bancos possuem, principalmente por terem um número reduzido de agências e um quadro funcional pequeno, não conseguem oferecer uma gama de produtos e serviços que atendam a totalidade das necessidades das grandes empresas.

2º Blocos, os bancos generalistas:

É composto pelos bancos de grande e médio porte e alguns bancos regionais, que em sua grande maioria, possuem características bem semelhantes, atuando nos mercados "varejistas" e "atacadista".

Principais características:

- Grande quantidade de agência;
- Possuem uma elevada variedade de produtos e serviços;
- Alto nível de automação bancária;
- Grande variedade de fontes de receitas;

- Operam, geralmente, como bancos múltiplos, possuindo empresas coligadas, como: corretoras, distribuidoras, seguradoras, sociedade de arrendamento mercantil, dentre outras.

A grande virtude desses bancos, se dá com a presença em todos os mercados. Porém, eles se diferenciam na forma de atuação dentro dos segmentos do mercado, ou seja, alguns bancos atuam, por exemplo, de maneira uniforme para todo mercado de pessoas físicas, outros bancos atuam através de classes de renda e para cada uma delas um estilo de atuação diferenciada. Outro exemplo, seria que alguns bancos dão ênfase ao mercado de pequena e média empresa, e outros nas grandes empresas.

Outra grande virtude é a diversificação das fontes de receitas, através de um vasto leque de produtos e serviços ofertados por esses bancos, podemos destacar como as principais fontes de receitas, as seguintes: a) receita com empréstimos (Cheque Especial, Conta Garantida, Leasing...), b) receitas com aplicações financeiras (Poupança, CDB, Fundos de Investimentos...), c) receitas com tarifas, d) receitas com vendas de seguros, dentre outras.

BANCOS X REAL

Com início do Plano Real o relacionamento existente entre os bancos e os clientes mudaram radicalmente. Os bancos que tinham como principal características oferecer velocidade ao giro do dinheiro, para que os clientes se protegessem da inflação, tiveram que retomar suas atividades tradicionais de intermediação financeira.

Como o fim da inflação, os bancos perderam a sua principal receita, a de depósito a vista (Float), e alguns partiram para atender a crescente demanda por empréstimos, com o objetivo de substituir a receita com o "Float" e barraram com a maior inadimplência já vista em todos os tempos, motivadas pela alta taxa de juros e o elevado consumo superando a capacidade de pagamento das pessoas, com o agravante do despreparo dos bancos em análise de crédito.

Somando o alto índice de inadimplência com a dificuldade de obtenção do crédito imposta pelo governo, fizeram com que os bancos mergulhassem em uma crise profunda, sem precedentes no país, forçando o Banco Central a executar 21 intervenções e liquidações em todo o sistema bancário.

Visando ajusta o sistema financeiro nacional, o Banco Central criou o PROER (Programa de Restruturação e Estímulo ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional), com o intuito de facilitar as fusões e incorporações de bancos. Os principais benefícios do PROER é que o banco comprador poderia abater no imposto de renda, como prejuízo, os empréstimos duvidosos dos bancos adquiridos, haverá também uma linha de crédito para cobrir os custos de compra ou fusões de bancos. Com o PROER os economistas prevêem uma redução drástica do número de bancos existente no país, dos atuais 246, podem reduzir a menos 100 bancos, num prazo de dez anos.

CONCLUSÃO

O Sistema Financeiro Nacional é bastante complexo, e possui dentro de sua estrutura diversas ramificações. Os bancos fazem parte dessa estrutura e se dividem em alguns tipos, como : Os Bancos Comerciais, Bancos Estaduais, Bancos de Investimentos, dentre outros. Portanto, o assunto é bastante abrangente e o trabalho deteve-se em temas básicos de estrutura, normativos e dinâmica dos bancos privados.

Concluindo, falamos dos bancos na era do Real, mostrando as dificuldades por que eles estão passando e a necessidade de reestruturação para que o sistema se ajuste o mais breve possível.

De modo geral, bancos, em todo mundo, estão passando por momentos de dificuldades que não atinge somente os países subdesenvolvidos mas também países ricos, como: França e Japão. Aqui no Brasil o governo estar decidido em ajustar o sistema, utilizando os recursos dos contribuintes, com o objetivo de evitar uma “quebradeira” generalizada dos bancos, que com certeza traria um ônus maior para toda a sociedade.

BIBLIOGRAFIA

- ⇒ ROSSETI E LOPES. *Economia Monetária*, Editora Atlas.
- ⇒ MELLAGI FILHO, Armando. *Mercado Financeiro e de Capitais*, Editora Atlas.
- ⇒ MAYER, Thomas; DUESENBERRY, James S.; ALIBER, Robert Z. *Moedas Bancos e a Economia*. 4ª edição. Editora Campus Ltda., 1993.
- ⇒ Diversas consultas na *Biblioteca do Banco Central do Brasil*, seção Ceará.
- ⇒ *Gazeta Mercantil*.
- ⇒ *Folha de São Paulo*.